

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>




**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

CA

PROCOLO Nº: 1325/19

02 MES: 05 ANO 19

*Jelmo*

ASSINATURA

MENSAGEM Nº. 018

MACEIÓ/AL, 25 DE ABRIL DE 2019.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto a Vossas Excelências, em regime de urgência, com espeque no artigo 55, IV, da Lei Orgânica do Município de Maceió, o Projeto de Lei em anexo, que visa reduzir a vacatio legis da lei 6.881, de 04 de abril de 2019. O normativo visa reorganizar a estrutura administrativa dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

A redução do prazo de vacatio legis permitirá a maior celeridade à reestruturação da Administração Pública, que visa promover a otimização dos serviços públicos prestados pela municipalidade, estilo necessárias ao cumprimento escoreito da lei municipal supracitada.

Como já se disse por ocasião da remessa da lei 6.881/2019, foi verificada a necessidade de uma redistribuição de competências entre os órgãos da administração direta e indireta para promover a otimização dos serviços públicos prestados em observância ao princípio da eficiência, caput do Art. 37 da Constituição Federal de 1988. A doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2002) ressalta que este princípio:

“(...)apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público.”

Foram estas, Senhor Presidente, e Senhores Vereadores, as razões que me levaram propor o projeto em comento.

Disponho o presente projeto aos nobres Edis, ao tempo em que renovo os votos de alta estima e consideração.

*[Handwritten Signature]*  
**RUI SOARES PALMEIRA**  
Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal.

NESTA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ

EM: 26/04/19

*[Handwritten Signature]*  
Evandro Carneiro  
DIR. MAT. Nº 327712-8

Câmara Municipal de Maceió

Fls.: 02

*[Handwritten Signature]*  
AL



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 40/19

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO  
PRAZO DE ENTRADA EM VIGOR DA  
LEI MUNICIPAL DE Nº. 6.881, DE 04 DE  
ABRIL DE 2019, ALTERANDO ASSIM O  
SEU ART. 9º.**

**Art. 1º** O artigo 9º da Lei Municipal de nº 6.881, de 04 de abril de 2019, que traz em seu bojo o prazo de **vacatio legis** de 90 (noventa) dias após a sua publicação, passará a partir da vigência desta presente lei a conter a seguinte redação:

**“Art. 9º. Esta lei municipal entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.”**

PARÁGRAFO ÚNICO

**Art. 2º** Esta presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em 25 de Abril de 2019.

**RUI SOARES PALMEIRA**  
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ  
EM: 26/04/19  
Evandro Carneiro  
DIR. MAT. Nº 97712-8